



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.1804/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E A EMPRESA PRIME  
DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E INSUMOS  
HOSPITALARES.**

O MUNICÍPIO DE BATALHA -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato Representada por sua Secretária Sra Luana Sales Machado, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PRIME DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.247.960/0001-09, inscrição estadual 19.692.833-8, sediada na Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2100, Bairro Tancredo Neves, CEP: 64.076-030, em Teresina - PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Luciano Teixeira Soares inscrito no CPF nº 395.079.553-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **008/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 01.1804/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL	
002	ADESIVO DENTINÁRIO: ESPESSURA DE PELÍCULA, EM TORNO DE 7 µM.	VIGODENT	46,73	1000	46.730,00
003	ALGINATO PARA PARA MOLDAGEM	VIGODENT	22,40	2000	44.800,00
008	ANESTÉSICO LOCAL – CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM	DFL	134,56	100	13.456,00
010	ANESTESICO LOCAL- CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E DE EPINEFRINA CX.	DFL	103,27	400	41.308,00
011	ANESTÉSICO LOCAL- CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% -	DFL	123,32	750	92.490,00
020	BICARBONATO DE SÓDIO. BICARBONATO EXTRA-FINO PARA USO	MAQUIRA	3,20	200	640,00
021	BROCA 3118 F	FAVA	4,08	250	1.020,00
022	BROCA 3118 FF	FAVA	4,08	100	408,00
023	BROCA 3195 F	FAVA	4,08	100	408,00
025	BROCA 702 HL	MICRODONT	15,68	350	5.488,00
027	BROCA AR N 1012 HL CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA	FAVA	4,08	100	408,00
028	BROCA AR Nº 1011 HL. CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA	FAVA	4,08	100	408,00
030	BROCA AR Nº 1014 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E	FAVA	4,08	100	408,00
031	BROCA AR Nº 1014 HL CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA	FAVA	4,08	100	408,00
032	BROCA AR Nº 1016 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E	FAVA	4,08	100	408,00

033	BROCA AR Nº 1016 HL CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA	FAVA	4,08	100	408,00
034	BROCA AR Nº 1033 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E	FAVA	4,08	100	408,00
035	BROCA AR Nº 1034 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E	FAVA	4,08	100	408,00
036	BROCA AR Nº 1036 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E	FAVA	4,08	100	408,00
037	BROCA AR Nº 1092 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA 4 RESISTÊNCIA	FAVA	4,08	100	408,00
038	BROCA AR Nº 1093 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E	FAVA	4,08	100	408,00
039	BROCA AR Nº 1557 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E	FAVA	4,08	100	408,00
040	BROCA CA/AR	MICRODONT	12,80	100	1.280,00
041	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 02	MICRODONT	12,80	100	1.280,00
042	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	MICRODONT	12,80	100	1.280,00
043	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 06	MICRODONT	12,80	100	1.280,00
044	BROCA DE GATTES Nº 1 28MM -	MICRODONT	12,80	200	2.560,00
045	BROCA DE GATTES Nº 2 28MM	MICRODONT	12,80	200	2.560,00
046	BROCA DE GATTES Nº 3 28MM	MICRODONT	12,80	200	2.560,00
047	BROCA DE GATTES Nº 4 28MM	MICRODONT	12,80	200	2.560,00
048	BROCA DIAMANTADA FG 1º E 2º SERIE	FAVA	3,99	100	399,00
050	BROCA LENTULHO PRODUZIDA EM AÇO CARBONO, DE BAIXA	MK LIFE	54,99	100	5.499,00
051	BROCA PONTA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE CHAMA Nº 3203	FAVA	4,08	350	1.428,00
052	BROCA PONTA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE CHAMA Nº 3205	FAVA	4,08	100	408,00
053	BROCA PORTA INATIVA 3080 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA	FAVA	4,08	100	408,00
054	BROCA PORTA INATIVA 3083 CONFECCIONADA EM AÇO DE ALTA	FAVA	4,08	100	408,00
055	BROCAS DE ACABAMENTO PARA RESINA COMPOSTA GRANA FINA E	FAVA	68,49	100	6.849,00
057	CALLEN	SSWHITE	62,10	50	3.105,00
058	CALLEN + PMCC	SSWHITE	63,19	50	3.159,50
059	CIMENTO CIRÚRGICO LIQUIDO 20 ML * CONTÉM EUGENOL	MAQUIRA	19,04	20	380,80
060	CIMENTO DUAL PARA CIMENTAÇÃO DE PINO	MAQUIRA	65,60	100	6.560,00
061	CIMENTO CIRÚRGICO PÓ 50G	MAQUIRA	19,04	20	380,80
062	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (KIT COM 13 G DE BASE + 11 G DE	VIGODENT	43,98	100	4.398,00
065	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO. EMBALAGEM 2,5 G *CIMENTO	MAQUIRA	136,00	100	13.600,00
066	CONE DE PAPEL ABSORVENTE TANARI F1 ESTERIL	MK LIFE	44,80	500	22.400,00
067	CONE DE PAPEL ABSORVENTE TANARI 2 SÉRIE 45 – 80 ESTÉRIL	MK LIFE	40,53	300	12.159,00
070	CREME DENTAL COM FLÚOR 50G	ICFRESH	2,24	10000	22.400,00
071	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA. * PRODUZIDA EM MADEIRA ESPECIAL;	IODONTOSUL	7,26	150	1.089,00
072	CURATIVO ALVEOLAR. COM PROPÓLIS	BIODINAMICA	31,84	100	3.184,00
073	DESENSIBILIZANTE – COMPOSIÇÃO TEM BASE DE NITRATO DE	IODONTOSUL	8,32	40	332,00
075	DISCO DE LIXA. * GRANULAÇÕES: GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRAFINA*	3R	72,00	200	14.400,00
076	E.D.T.A	MAQUIRA	7,20	100	720,00
077	ENDO ICE SPRAY COM 200 ML	IODONTOSUL	38,00	100	3.800,00
078	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA	MEDFIO	1,25	10000	12.500,00
079	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	MEDFIO	1,09	2000	2.180,00
080	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS	IODONTOSUL	12,96	50	648,00
081	ESCOVA ROBSON, COR: BRANCA; FORMATO RETA.	PREVEN	2,13	500	1.065,00
082	FILME DE RX ADULTO CX COM 150 UNIDADES	CARESTERAN	240,00	400	96.000,00
083	FILME DE RX INFANTIL CX COM 100 UNIDADES	CARESTERAN	251,74	150	37.761,00
087	FIO DENTAL 100MTS	MEDFIO	2,96	300	888,00
089	FIXADOR DE RX. * COMPOSIÇÃO: BISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE	IODONTOSUL	12,80	1000	12.800,00
090	FORMOCRESOL	MAQUIRA	6,61	200	1.322,00
091	FLÚOR GEL ACIDULADO	ALLPLAN	5,28	900	4.752,00



094	GUTA PERCHA CALIBRADA 1ª SÉRIE C/ 120 UNIDADES	QUIMIDROL	39,88	100	3.988,00
095	GUTA PERCHA CALIBRADA 2ª SÉRIE C/ 120 UNIDADES	QUIMIDROL	41,34	100	4.134,00
098	HEMOSTOP ESPONJA. ESPONJA HEMOSTÁTICA, OBTIDA DE GELATINA	MAQUIRA	78,95	400	31.580,00
099	HEMOSTOP LIQUIDO. 10 ML * SOLUÇÃO A BASE HEMOSTÁTICA DE	MAQUIRA	25,92	20	518,40
101	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. BASE 13G CATALISADOR 11 G*CIMENTO SEM	VIGODENT	44,80	100	4.480,00
106	LENÇOL DE BORRACHA TAMANHO: 13.5 CM X 13.5 CM. COR: AZUL.	QUIMIDROL	28,80	230	6.624,00
109	LIMA TIPO C PILOT Nº 10, 25 MM E 31MM. INSTRUMENTO DE AÇO	QUIMIDROL	52,80	200	10.560,00
110	LIMA TIPO C PILOT Nº 15, 25 MM E 31MM. INSTRUMENTO DE AÇO	QUIMIDROL	52,80	200	10.560,00
114	LIXA DE AÇO C/ 12 UNIDADES DE 4 MM. ESPESSURA DE APENAS 0,10	PREVEN	7,04	300	2.112,00
116	OTOSPORIM FRASCO DE 10 ML	FARMOQUIMICA	14,12	100	1.412,00
118	PASTA PROFILÁTICA C/ FLOUR 90 G	ALLPLAN	5,60	200	1.120,00
119	PINO FIBRA DE VIDRO TAMANHOS 0,5, 01, 02, 03 04 E 05	IODONTOSUL	58,70	50	2.935,00
123	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL - INFANTIL C/ 4 PEÇAS	MAQUIRA	68,85	20	1.377,00
125	POTE DAPPEN DE VIDRO	PREVEN	4,80	100	480,00
128	RESINA 0A 3,5 PARTÍCULAS DE VIDRO DE BÁRIO, QUE APRESENTAM	VIGODENT	41,60	200	8.320,00
129	RESINA 0A1 PARTÍCULAS DE VIDRO DE BÁRIO, QUE APRESENTAM	VIGODENT	41,60	200	8.320,00
130	RESINA 0A2 PARTÍCULAS DE VIDRO DE BÁRIO, QUE APRESENTAM	VIGODENT	41,60	200	8.320,00
131	RESINA 0A3 COMPOSTA PELA CARGA MICROGLASS®:PARTÍCULAS DE	VIGODENT	41,60	200	8.320,00
132	RESINA A1 COMPOSTA PELA CARGA MICROGLASS®:PARTÍCULAS DE	VIGODENT	41,60	200	8.320,00
133	RESINA A2 COMPOSTA PELA CARGA MICROGLASS®:PARTÍCULAS DE	VIGODENT	41,60	200	8.320,00
134	RESINA A3 COMPOSTA PELA CARGA MICROGLASS®:PARTÍCULAS DE	VIGODENT	41,60	200	8.320,00
135	RESINA A3,5 COMPOSTA PELA CARGA MICROGLASS®:PARTÍCULAS DE	VIGODENT	41,60	250	10.400,00
136	RESINA A4 COMPOSTA PELA CARGA MICROGLASS®:PARTÍCULAS DE	VIGODENT	41,60	250	10.400,00
138	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZANTE EM PÓ - COR 62	IMODONTO	43,91	100	4.391,00
139	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL LIQUIDA(JET) - 250 ML	IMODONTO	52,38	300	15.714,00
140	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZANTE PÓ ROSA C/ 78 G.	IMODONTO	42,01	200	8.402,00
141	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZANTE PÓ INCOLOR C/ 78 G.	IMODONTO	43,95	100	4.395,00
142	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZANTE PÓ ROSA 1KG	IMODONTO	160,00	250	40.000,00
143	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZANTE LIQUIDO 1 LITRO	IMODONTO	144,00	250	36.000,00
145	REVELADOR DE RX. ÁGUA, DIETILENO GLICOL, HIDROQUINONA E	IODONTOSUL	12,80	800	10.240,00
147	ROLO DE GRAU CIRÚRGICO 30X100M	HARBO MEDICAL	183,42	450	82.539,00
150	SELANTE. SELANTE PREVENT - FGM 2 G	MAQUIRA	40,00	300	12.000,00
153	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,2% ( FLUOR P/ BUCHECHO) 500	IODONTOSUL	16,00	100	1.600,00
154	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1 LITRO	ASFER	9,60	100	960,00
155	SOLUÇÃO DE MILTON 1 LITRO	ASFER	6,40	100	640,00
156	SUGADOR DESCARTÁVEL COLORIDO PCTE C/ 40 UNIDADES	MAXCLEAN	11,20	1000	11.200,00
157	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL: TUBO CONFECCIONADO EM	SSPLUS	19,87	400	7.948,00
159	TIRA DE POLIÉSTER CX. C/ 50	QUIMIDROL	1,60	200	320,00
161	VERNIZ CAVITÁRIO 10 ML	SSWHITE	21,76	40	870,40
162	VERNIZ FLUORETADO FRASCO 10 ML, TEM A CAPACIDADE DE	SSWHITE	30,40	100	3.040,00





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 965.567,70 (novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	500	RECURSOS ORDINÁRIOS
CUSTEIO	070200	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.30	600	CUSTEIO
COFINANCIAMENTO	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	621	COFINANCIAMENTO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

**5.12.** A Prefeitura Municipal de Batalha-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos bens e/ou serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

**5.13.** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

**5.14.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**8.2.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Batalha - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**8.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

**8.4.** No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

**8.5.** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**8.6.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

**8.7.** A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.8.** Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

**8.9.** O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

**8.10.** Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**8.11.** Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**8.12.** Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela CONTRATANTE.

**9.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

**9.6.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Compete à Contratante:

10.1.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

10.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

10.1.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

10.1.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

### **10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

10.2.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.2.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;

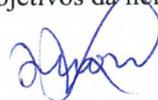
10.2.1.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.

10.2.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

- devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Batalha – PI;
- 10.2.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 10.2.1.6. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.
- 10.2.1.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 10.2.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;
- 10.2.2.** A CONTRATADA não será responsável:
- 10.2.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 10.2.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Batalha - PI.
- 10.2.3.** O Município de Batalha-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.1.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 11.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.3.3. Não mantiver a proposta;
- 11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- 11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 11.2.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**11.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.5.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**11.6.** O valor das multas aplicadas será descontado “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEQUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de **Batalha/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha/PI, 18 de abril de 2023

Luana Sales Machado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LUCIANO TEIXEIRA**

**SOARES:39507955372**

Assinado de forma digital por  
LUCIANO TEIXEIRA

SOARES:39507955372

Dados: 2023.04.18 11:41:01 -03'00'

Luciano Teixeira Soares

**PRIME DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES.**